



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 135 de 12 de novembro de 1996.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR OS "CENTROS DE RE-CREACÃO E INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE", NO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos distritos do Município de Quatis, os "CENTROS DE RECREACÃO E INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE".

Parágrafo Único - Os "CENTROS", a que se refere o "caput" deste artigo terão a finalidade de incentivar, aperfeiçoar, promover e integrar as pessoas da Terceira Idade nas práticas esportivas, aprendizagem de trabalhos manuais, afinidades de lazer e assistência social.

Art. 2º - Os "CENTROS DE RECREACÃO E INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE" funcionarão nos prédios da rede escolar oficial do Município, em horários compatíveis e sem prejuízos das atividades escolares tradicionais.

Art. 3º - Os "CENTROS DE RECREACÃO E INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE" serão abertos ao público da referida faixa etária, e o treinamento dos inscritos será inteiramente gratuito.

Art. 4º - Para o ensino, treinamento e desenvolvimento dos inscritos, serão aproveitados os professores de educação física, trabalhos manuais e animadores culturais da rede escolar oficial do Município.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, o Município, para atendimento ao disposto nesta Lei, assinar convênios com clubes sociais e esportivos locais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 12 de novembro de 1996.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS